

361

Revista Portuguesa  
de História

Homenagem aos Professores  
Luís Ferrand de Almeida  
António de Oliveira

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra  
Instituto de História Económica e Social  
Coimbra 0304

## **Contributo para uma leitura social do espaço na Lisboa quatrocentista: o debate sobre a localização das judiarias**

MARGARIDA GARCEZ VENTURA  
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Como há muito nos ensinou Raymond Aron, a atenção ao contemporâneo induz-nos a interrogar o passado, num diálogo criador de novos temas historiográficos. A obra dos nossos homenageados vive também dessa forma que nós, os historiadores, encontramos para compreender a realidade quotidiana. Por isso achamos pertinente apresentar-lhes um breve estudo nascido da simples constatação das fissuras sociais no quotidiano das cidades contemporâneas, a que Lisboa não é alheia.

É hoje difícil reconhecer os modelos morfológicos e a constituição da população de Lisboa, ou mesmo definir a sua identidade: mais difícil do que em épocas passadas, já que a diversidade e a aceleração das transformações impede, por um lado, a racionalização atempada das morfologias emergentes e, por outro, a assimilação coerente em modelos anteriores.

E contudo... convém lembrar que sempre as morfologias urbanas se relacionaram com o *status* dos seus habitantes. Fazamos uso da nossa memória comum, ou seja, sirvamo-nos da História para actualizar essa lembrança.

A História irá dar-nos dois vectores para a compreensão do presente. O primeiro vector é o que sabemos ter sucedido. O segundo vector é o debate, o confronto ou o compromisso entre os protagonistas do fenómeno que estudamos.

Ou seja, sem retirar a existência objectiva ao real histórico, não consideraremos completo o seu estudo se não identificarmos e trouxermos à colação as propostas contemporâneas para que esse real pudesse ter sido de outra forma. Esclarecemos desde já que a legitimidade desta afirmação não passa pela adesão a qualquer corrente historiográfica *pós moderna*. Deriva tão somente do cuidadoso apego às fontes nas quais o testemunho da lei, da norma ou do “universal”, é tão relevante como o testemunho da casuística, da excepção, do desvio, do “particular”. Mais: algumas fontes documentais, da mesma forma que nos impõem o que realmente foi, contam-nos o que alguns desejavam que tivesse sido. Queremos com isto dizer que o apego às fontes não se traduz em positivismo, mas sim em certezas e em hipóteses fundamentadas.

Enfim, e para não cair no pecado da tal historiografia *pós* terminamos aqui com considerações desligadas dos factos que as fizeram nascer, e vamos aos documentos para vos darmos um episódio em que uma instituição representativa de um conjunto sociológico exige do poder a imposição de uma determinada morfologia do espaço urbano. E, àqueles leitores mais preocupados com os axiomas, podemos dizer que esses documentos nos irão permitir uma *leitura social do espaço urbano* ao mesmo tempo que possibilitam a detecção das alterações do estatuto conferido a esse espaço.

Concretizando agora, iremos abordar a proposta formulada pelos procuradores do povo de Lisboa-representantes da identidade étnico-religiosa maioritária - para que se mudasse a localização das judiarias, ou seja, dos lugares de morada que as leis canónicas e civis impunham à minoria judaica.



Partimos, pois, de uma queixa formulada pelos procuradores do povo de Lisboa às cortes de 1439, as primeiras reunidas após a morte de D. Duarte. Deste capítulo especial da cidade possuímos dois registos. Um, quase coevo, num Livro de Chancelaria de D. Afonso V; outro, em cópia na *Leitura Nova*<sup>1 2</sup>, no qual, como veremos, foi suprimida parte do texto.

Começemos por referir que os procuradores da cidade solicitaram ao regente D. Pedro que se desse cumprimento a uma ordenação de D. Duarte no sentido de deslocar a morada dos judeus para a zona que ia de Valverde até à

<sup>1</sup> Seguindo a nomenclatura divulgada por García de Cortázar, *Organización social del espacio en la España medieval. La Corona de Castilla n los siglos VIII e XV*, Barcelona, Ariel, 1985; José Mattoso, *A cidade medieval na perspectiva da historia das mentalidades*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1992.

<sup>2</sup> Respectivamente IAN/TT, *Chañe. D. Af. V*, Liv. 20, fl. 89 e *Estr.*, Liv. 20, fl. 89-89v.

Trindade<sup>3</sup>. Tudo isto porque se havia então reconhecido que as judiarias ocupavam o centro e os melhores locais da cidade. Todavia, a “santa ordenança” do rei não chegara a ser executada. O regente irá responder que têm - ele e o concelho de Lisboa - trabalhos e despesas mais urgentes do que construir uma nova judiaria.



Numa primeira abordagem factual, convém avaliar qual o local de instalação das judiarias referido nas cortes para, num segundo tempo, verificar a proposta de mudança.

Em meados do séc. XV existiam em Lisboa três judiarias: a judiaria *grande ou velha*, a judiaria *nova*, das *taracenas* ou *da moeda* e a *da Alfama*<sup>4</sup>.

A judiaria grande ou velha estendia-se pelas actuais freguesias da Madalena, São Julião e São Nicolau. Para além da sinagoga, que existia também nas outras judiarias, era aí que se localizava o hospital dos homens, o hospital da comuna, o hospital dos pobres, vários balneários, as confrarias, o estudo (dito de Palaçano), as estalagens, a camiçaria; aí se situavam, distribuídos pelas ruas que trazem o seu nome, mercadores, ferreiros, tintureiros, sirguieros, gibiteiros. Em suma: sendo esta a principal judiaria da cidade, aí se encontravam os edifícios de interesse público para a comunidade judaica, assim como as oficinas e tendas dos diversos mesteres.

A judiaria nova, criada por D. Dinis, situava-se a ocidente da igreja de São Julião e da Rua Nova e a sul da Rua de Morraz, sendo composta por um só arruamento. A muralha dionisina limitava-a a sul, e incluía duas torres das taracenas. Também nela existia uma sinagoga e um balneário<sup>5</sup>.

Quanto à judiaria pequena, dita da Alfama, datava do reinado de D. Pedro I e tinha em meados do século XV uma casa de oração.

Embora não haja unanimidade quanto à extensão da área ocupada pelas três judiarias, podemos situá-la entre um hectare e meio e dois hectares, isto é, cerca de dois por cento da área total da cidade<sup>6</sup>. Embora esteja por fazer o cômputo da população judaica de Lisboa sabemos que, tal como no resto do reino, não parou de crescer durante toda a Idade Média, nomeadamente na

<sup>3</sup> Helder Carita, *Lisboa Manuelina e a formação de modelos urbanísticos da época moderna (1495-1521)*, Lisboa, Livros Horizonte, 1999, p. 24.

<sup>4</sup> Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os judeus em Portugal no século XV*, Lisboa, INIC, 1984, pp. 46s.

<sup>5</sup> Helder Carita, *o. c.*, p. 31.

<sup>6</sup> Maria José Pimenta Ferro Tavares indica 1,6 ha para a judiaria grande; A. H. de Oliveira Marques indica 1,5 ha para a totalidade das judiarias (*História de Portugal*, ed. Ágora, Lisboa, vol. I, 1972, p. 237).

seqüência das perseguições efectuadas nos outros reinos peninsulares, em contraste com a política de aceitação dos reis portugueses<sup>7</sup>.

Antes de prosseguirmos o nosso trabalho, será conveniente esclarecer o porquê das judiarias ou bairros judaicos, porquê se instituiu uma discontinuidade na urbe medieval e que quebra social ela manifesta.

Começamos também por lembrar que, na ordem dos instrumentos para análise histórica, se tem sempre de realizar o cotejo entre a norma e a realidade: podem opor-se ou coincidir, ou tomar outras variadas formas de intercepção. Por isso, quando expusermos a norma - que aqui existe sob a forma de leis canónicas e de leis civis - teremos sempre em conta a diversidade do seu reflexo no terreno variável que é a vida quotidiana.

Comecemos, pois, pela norma, e, ainda antes, pela sua justificação.

Pesava sobre os judeus a culpa pela condenação à morte de Deus Filho. É esse o fundamento para a sua rejeição e, combinado com outros factores - entre os quais os de ordem económico-social e de ordem psicológica - se tomava potencialmente gerador de ódio e de perseguição. Em Portugal, até à sua expulsão por D. Manuel em 1497, foram pouco frequentes os ataques às suas pessoas e bens. Mas, como em toda a cristandade, foram promulgadas leis que, de acordo com o direito canónico, estabeleciam as regras da separação entre as duas comunidades e a proibição de qualquer autoridade dos judeus sobre os cristãos.

A criação de judiarias responde à primeira das exigências enunciadas, isto é, ao apartamento. De facto, um bairro separado do resto do tecido urbano, com acesso condicionado por portas que se fechavam no final do dia (medida essencial à não convivência) foi estabelecido no concílio de Latrão de 1214. Em Portugal, a separação generalizada a todo o reino só surge no reinado de D. Pedro, que deste modo responde às queixas dos procuradores do povo nas cortes de Eivas de 1361<sup>8</sup>. D. João I irá actualizar esta lei em 1400, conferindo aos juizes e justiças a obrigação coagir os judeus a voltar a viver nas judiarias sob pena de prisão e confisco de bens, conjugando esta medida com a obrigação

<sup>7</sup> Nomeadamente a perseguição desencadeada pela pregação de S. Vicente Ferrer (J. Mendes dos Remédios, *Os judeus em Portugal*, Coimbra, 1895, p. 59). Cfr. para os finais da Idade Média Margarida Garcez Ventura, *Igreja epoder no século XV em Portugal. Dinastia de Avis e Liberdades Eclesiásticas (1385-1450)*, Lisboa, Edições Colibri, 1997, pp. 47 ls

<sup>8</sup> Artº 40º (*Cortes Portuguesas - Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, Lisboa, INIC, 1986, p. 52.

de ampliar as judiarias para que todos os judeus caibam nelas; sempre que haja mais de dez judeus, deverão estabelecer bairros judaicos nos locais “que forem mais convinhavees”<sup>9</sup>.

Este assunto é, aliás, um tema recorrente<sup>10</sup> quer na legislação régia, quer nas contínuas reafirmações da proibição de morada fora da judiaria, combinada com a defesa de os cristãos aforarem casas ao judeus.

No entanto, a legislação canónica e régia não foi suficiente para impedir, não só o inevitável convívio entre judeus e cristãos, mas também a morada destes fora das judiarias, como fica provado pelas queixas ou medidas reguladoras que vemos consignadas em actas de vereações de concelhos, em sínodos diocesanos, em cartas de visitação. Isto para não mencionar as inúmeras excepções consentidas pelas cartas de mercê régias.



Abstraindo as flutuações entre a norma e a realidade, importa lembrar ser constante a preocupação por alargar as judiarias pequenas e por assegurar que ocupem lugares “convenientes”.

Nas já citadas cortes de 1433, como nas de 1439, não está em causa transferir os judeus para lugares não conformes à sua “honra” que é reconhecida e defendida pelo poder régio, pelos papas e pelos concílios. Trata-se, sim, de colocar as judiarias num local “pior” do que aquele em que vivem muitos dos cristãos, ou seja, trata-se de manifestar no espaço ocupado pelas respectivas moradas a hierarquia que as leis canónicas e civis estabeleciam entre cristãos e judeus. Ora, no dizer dos procuradores do povo às cortes de 1433, em algumas cidades e vilas do reino havia judiarias nos melhores locais, enquanto que os cristãos viviam nos piores. A queixa dos povos termina com duas propostas. A primeira é acabar com a mistura de moradas entre judeus e cristãos; a segunda, é a de assinalar aos judeus locais em que, de acordo com o que eles próprios acharem ser seu proveito, possam viver “honradamente.”

Tendo em conta que se tratava das primeiras cortes reunidas por D. Duarte enquanto rei, e que os próprios contemporâneos tinham a noção de que o rumo do novo reinado poderia ser aí testado, é provável que os procuradores do povo, embora dispusessem já de legislação anterior adequada para resolver este assunto, quisessem envolver o novo rei em medidas mais explícitas. Contudo,

<sup>9</sup> *Ordenações Afonsinas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, Liv. II, Tit. 76.

<sup>10</sup> O apartamento de morada na judiaria é completado pela obrigação de os judeus não circular fora dela após o fecho das respectivas portas. Para este tema em geral ver o capítulo relativo aos judeus em Margarida Garcez Ventura, *Igreja e poder...*

a resposta de D. Duarte não traz novidades imediatas, pois remete para os concelhos a responsabilidade de, eventualmente, tomar medidas adequadas.

Esta proposta consubstancia, aliás, uma constante no comportamento dos reis portugueses medievais: cumpridas a regra do apartamento entre cristãos e judeus e cumprida a regra da não autoridade destes sobre os cristãos, poderá a comunidade judaica viver em paz, desde que não blasfeme contra a Deus, a Virgem, os Santos ou a Igreja. Esta atitude régia de meados de quatrocentos está, aliás, de acordo com a perspectiva de alguns papas (nomeadamente de Martinho V) e de certas correntes presentes no concílio de Constança: os judeus deverão ser protegidos em terra cristã, desde que não usufruam de proeminência social sobre os cristãos e não ofendam Deus e a Igreja.

Sendo esta a posição aceite, quer pelo direito canónico, quer pela lei do reino, é certo que encontramos posições extremadas a nível popular. Assim, por exemplo, nas constituições sinodais do reino abundam admoestações contra os fiéis que alugam casas a judeus ou com eles convivem mais do que o estritamente necessário por contactos profissionais. Mas, a par desta relação aberta, é no povo que surgem os movimentos anti-judaicos, por vezes sustidos a tempo pelos oficiais régios ou (já consumada a perseguição) fortemente castigados por ordem do rei.

Porém, seja qual for a atitude quotidiana para com os judeus, a norma permanece bem clara, e é a tentativa de adequar a realidade à norma que nos surge nos capítulos de cortes que referimos.



Assim sendo, é inadmissível - citamos o texto das cortes de 1433 - que haja no reino judiarias nas melhores zonas das cidades e vilas e é inadmissível que os judeus escaarneçam dos cristãos por tal motivo; por outro lado, é inadmissível que cristãos e judeus vivam misturados, pois que tal é ocasião de pecado. A solução será obrigar os judeus a viver juntos, muito embora em locais que sejam do seu agrado e onde o possam fazer “honradamente”. A resposta de D. Duarte, bastante ambígua, não instala nenhuma alteração na legislação existente, antes encomenda aos concelhos a execução concreta da transferência das judiarias, de acordo com a proposta dos próprios judeus.

Se o alargamento das judiarias é um fenómeno conhecido e estudado, não temos notícia qualquer caso de transferência do bairro judaico em qualquer ponto do reino. No que diz respeito a Lisboa, vamos prosseguir com o que nos diz o já referido capítulo especial desta cidade.

A exposição do caso perante D. Pedro abre com um discurso justificativo da ordem de D. Duarte: quem poderá dizer que esse rei, de louvada memória,

não pugnara sempre pelo bem e honra da cidade de Lisboa, corrigindo zelosamente tudo quanto lhe alterasse o “bom regimento”? É nessa linha de conduta que os procuradores inserem uma ordem - uma “santa ordenança” - contida em carta que exibem perante o regente D. Pedro. Ao contrário do que é habitual nos registos de Chancelaria, a carta não é transcrita na íntegra, faltando-lhe o protocolo e o escatocolo. Nessa carta, segundo os procuradores, D. Pedro poderia ler que D. Duarte mandara reunir todos os judeus moradores nas judiarias para que fossem mudados para um “lugar honde chamam Valverde, assy como se diz ataa Trindade”. Não sabemos a que oficiais foi cometido este encargo, nem a data da carta. A fazer fê nos procuradores, a carta teria bem explícito o modo de “como se aviam de fazer as casas pera morarem e per que guisa”. Por certo que sim, tendo em conta o procedimento habitual de D. Duarte em questões administrativas: de grande minúcia e clareza.

A ordenação de D. Duarte nunca fora cumprida. O registo contemporâneo, ou seja, o do Livro 20 da Chancelaria de D. Afonso V, aponta-nos os culpados dessa omissão: alguns oficiais corruptos não teriam feito cumprir a ordem régia, tirando disso proveito. No registo da Leitura Nova foi suprimida esta grave acusação aos oficiais encarregues da execução ordem de D. Duarte.

Uma vez que, no capítulo das cortes que temos vindo a referir, o protocolo da carta de D. Duarte não foi transcrito, não sabemos quais os oficiais acusados: se régios, se concelhios, se ambos. Quanto à data da ordenação, podemos supor que seja imediatamente anterior a toda a questão de Tânger, de tal forma que D. Duarte, após o desastre, não tivera ensejo de cuidar pela sua efectiva execução.

Por outro lado, poderá ser significativo não termos encontrado rasto dessa carta entre os registos de cartas régias e documentação concelhia conservada no espólio existente no Arquivo Histórico Municipal de Lisboa<sup>11</sup>.

O texto das cortes indicia que a carta eduardina estivera patente aos olhos do regente. É o conteúdo dela que os procuradores retomam, ou seja, tratar-se-ia, não de formular uma nova petição, mas somente de solicitar a execução de uma ordem do rei anterior, jamais cumprida. Nessa carta poder-se-ia ler que a localização das judiarias no melhor local da cidade acarretava grande dano aos moradores dela, pelo que a transferência dos judeus seria “grande serviço de Deus e de Sua Madre Santa Maria e prol comunal de todo concelho e dos homeens boons da dita cidade”. Tais justificações são assim resumidas pelos procuradores de 1439: a localização dos bairros judaicos não “nom era serviço de Deus nem seu nem honrra da dita cidade”.

<sup>11</sup> Agradecemos ao nosso ex-aluno, o Mestre Miguel Martins, o auxílio prestado nessa busca, já com o espólio depositado na indizível Torre de realojamento no Alto da Eira.

Os procuradores têm, contudo, o cuidado de pedir que tudo se faça sem dano e perda para os judeus.

Concluindo a sua proposta, os procuradores expõem o que dizem ser os dois grandes proveitos que, para a cidade, resultariam da mudança. Em primeiro lugar, Lisboa ficaria “mais fermosa e mjllhor pobrada”. O segundo proveito seria a utilização das casas das judiarias para estalagens e aposentadoria dos senhores fidalgos quando viessem a Lisboa.

A indeferição do pedido é justificada por razões puramente económicas. Tenhamos em conta, porém, o modo como o faz: envolvendo também o concelho no encargo financeiro da construção de uma nova judiaria, declara que havia muitos encargos urgentes requerendo grandes gastos de dinheiro. De facto, para além das negociações para a libertação do infante D. femando (algumas das quais movimentando grandes somas), haveria de custear a defesa do reino contra uma provável invasão de Castela, tal como referem os capítulos das cortes 1441. Assim, e embora tal não tenha sido dito, ficaria em aberto a hipótese da transferência quando houvesse disponibilidade económica para tal. Por falta de dinheiro ou por falta de vontade, o certo é que o édito de expulsão de D. Manuel irá encontrar as judiarias onde sempre as conhecemos<sup>12</sup>.



Talvez por meados do século XIII existisse já em Lisboa a judiaria “velha”, que toma esta adjectivação quando D. Dinis manda criar a “nova”. Desde a época dessa primeira até à última a ser criada (a de Alfama, por D. Pedro I) o movimento de expansão faz-se em direcção à Rua Nova<sup>13</sup>, aberta em tempos de D. Afonso III e prolongada, para ocidente, por D. Dinis.

Os núcleos nevrálgicos de Lisboa no primeiro século após a reconquista são, primeiro, a alcáçova e o castelo e logo o largo da Sé: nesse espaço se centrava a capacidade de defesa da cidade, a burocracia nascente nos *scriptoria* dos tabeliães e as reuniões dos homens bons da cidade.

Com a construção de uma nova frente de muralhas unindo as colinas de São Jorge com a de São Francisco, D. Dinis permite a reformulação da zona da actual Baixa para as funções económicas ligadas à construção de embarcações

<sup>12</sup> Cfr. Maria José Ferro Tavares, “O impacto do Édito da expulsão dos judeus em Lisboa”, *Actas das Sessões -I Colóquio Temático “O Município de Lisboa e a Dinâmica Urbana (Séculos XVI-XIX)*, Lisboa, Câmara Municipal, 1997, pp. 253-265.

<sup>13</sup> Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os judeus*.p. 46.

e ao tráfico marítimo<sup>14</sup>. Também é neste reinado que se abre uma nova rua do lado de fora das muralhas - a Rua dos Ferreiros - e se aumenta o Largo dos Açougues, situado no topo oriental da Rua Nova a qual, como já dissemos, é prolongada para ocidente até ao sopé da colina de São Francisco, construindo-se um novo cais e edifícios portuários e tercenas. É aí que D. João I vai implantar a Casa da Moeda.

A judiaria nova de D. Dinis está, assim, ligada às actividades comerciais e portuárias, não só no plano do trato, mas também no da construção naval e da fundição<sup>15</sup>.

Nos finais do século XV Lisboa terá, pois, não dois mas quatro ou cinco polos aglutinadores: a alcáçova, a sé, a Ribeira, o Rossio e a Rua Nova<sup>16</sup>

Quer isto dizer que as judiarias desde sempre se situaram paredes meias com a actividade administrativa, mercantil e portuária, podendo dizer-se que as acompanhavam, que cresciam com elas e no mesmo espaço urbano.

De fora, livres de morada de judeus (pelo menos legalmente) ficavam os espaços defensivo e religioso mais fortes, ou seja, as zonas do castelo e da sé. Seriam esses os “melhores lugares”? A resposta não é a mesma em toda a Idade Média, nem mesmo nesses três séculos de Lisboa cristã. No século XV esses já não são os melhores lugares. Na verdade, quando, nos meados do século XV, o incómodo dos povos pela localização das judiarias chega às cortes (comprovadamente às de 1433), os melhores locais já tinham deixado de coincidir com as estruturas defensivas e episcopais. Num movimento que vinha desde D. Dinis, o prestígio destas vai-se apagando e a centralidade urbana será já marcadamente comercial e financeira. Ora, as judiarias de Lisboa ficavam muito próximas dessa zona ribeirinha em que a construção naval, as trocas comerciais e os estabelecimentos financeiros marcavam o coração da urbe. É daí que os povos querem erradicar os bairros judeus para os implantar numa área (ainda) periférica.



<sup>14</sup> Cfr. Júlio de Castilho, *A Ribeira de Lisboa*, vols. IV e V, Lisboa, Câmara Municipal, respectivamente 1981 e 1968, *passim*; Augusto Vieira da Silva, *As muralhas da Ribeira de Lisboa*, 3ª ed., Lisboa, Câmara Municipal, 1987, *passim*.

<sup>15</sup> Helder Carita, *Lisboa...*, p. 32.

<sup>16</sup> A. H. de Oliveira Marques, “Lisboa Medieval: uma visão de conjunto”, *Novos Ensaios de História Medieval Portuguesa*; Lisboa, Editorial Presença, 1988; A. H. de Oliveira Marques, Iria Gonçalves e Amélia Andrade, *Atlas das Cidades Medievais Portuguesas*, Lisboa, INIC, 1990.

Se as judiarias, a partir de meados do século XV, não podem ocupar os locais que “sempre ocuparam” porque eram os “melhores” locais, podemos tirar disto duas lições.

A primeira, é que o prestígio relativo entre espaços urbanos evolui ao ritmo da alteração dos critérios conducentes à excelência. Nos alvares da modernidade, já não era a guerra ou a oração que detinham a primazia na mentalidade e no quotidiano do reino nem das cidades, mas sim as actividades ligadas à finança e ao comércio<sup>17</sup>.

A segunda lição, é que, no entender dos homens medievais - noção plenamente assumida nas suas consequências concretas -, o espaço urbano não pode contradizer a hierarquia social. Os judeus, gente que, pelas leis vigentes, teria de estar em posição de inferioridade perante os cristãos, não poderiam ocupar as melhores zonas da cidade.

Na Lisboa dos finais da Idade Média a identidade é plural porque se relacionam diversos grupos (supostamente) antitéticos. Tão real é a sociabilidade entre grupos como o facto de estar sempre a ponto de ser quebrada. Neste caso particular, não é o povo que se insurge contra os judeus morarem juntos com os cristãos ou ocuparem as melhores zonas da cidade?. Talvez que a identidade de Lisboa esteja na pluralidade e na resolução do convívio com a alteridade.

## DOCUMENTOS

### DOC. 1

Cortes de Leiria-Santarém de 1433, capítulos gerais do povo

Arquivo Municipal de Ponte de Lima, *Pergaminho* n° 19, Santarém, 2 de Agosto de 1434<sup>18</sup>

(52) Em alguns logares de vossos regnos ha Judiarias em mjlhores logares delias E os christaaons viuem no pyor. E ainda o pyor que he que por viverem em tall logar os christaaons rreçebe, muitas vezes alguuns erros e escarrenhos destes Judeus. E porque em esses logares ha alguuns logares mais conuinhavees a elles ueereem (sic) e de asi

<sup>17</sup> Cfr. Sérgio Luís Carvalho, *Cidades Medievais Portuguesas. Uma introdução ao seu estudo*; Lisboa, Livros Horizonte, 1989, *passim*.

<sup>18</sup> Transcrição de Armindo de Sousa, *As cortes de Leiria-Santarém de 1433*, Cap. gerais do povo, n° 52, p. 122. Nos outros docs. a transcrição é nossa, com critérios que julgamos adequados ao público destas Actas.

sse teer serem alguuns aazos de pecados, seja vossa merçee que dees logar a esses lugares que assynem a esses judeus aquelles logares para viverem hu sentirem por seus proveitos hu viverem honradamente e nom immistiços entre os christaaons.

Item, diz EIRey que nom mandara em esto fazer mudança quanto aos Judeus que ataa ora som ffectas, mais sse sse daqui em diante fezerem alguas que lhe praz de as elles hordenarem que sejam nos logares hu entenderem por milhor.

## DOC. 2

Cortes de Lisboa de 1439, capítulos especiais de Lisboa  
IAN/TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 20, fl. 89.

Item, quem poderá dizer outra cousa do muy noble Rey vosso padre de muy louvada memoria salvo que sempre teve a esta cidade como ja disemos hum muyto santo desejo d'acreçentar em todo bem e honrra e fazer muytas mercees e honde [...]sentia que desfalecia alguma cousa de booc<m> regimento provja-lhe logo. Mais (... ?).. de seos (... ?) boons officjaes corruptos ser per desvayradas guisas mostrando-lhes seer muito seu proveyto o contrairo do que hordenava ho torvavam \da/ eixecuçom. E vendo elle como as judarias desta cidade estavam no mjlor lugar delia, a qual cousa nom era serviço de Deus nem seu nem honrra da dita cidade, mandou que fossem tirados e que fossem morar a outro lugar dentro em ella. E hordenando como se fezesse per sua carta que a vossa mercee pode beer cujo em o fundamento diz assy “que nos veendo e consijrando como as judarias que ha na muy noble e muy leal cidade de Lixboa estam hedificadas na metade e no mjlor lugar da dita cidade, e que porem se recrece grande dano aos moradores delia, e porque outrossy seria grande serviço de Deus e de Sua Madre Santa Maria e prol comunal de todo concelho e dos homeens boons da dita cidade e seria mais noble a cidade seerem moradas pellos cristãaos que pellos judeos, nos de nosso proprio movjmento e certa ciencia e poder absoluto que temos mandamos-vos que os judeos dessas judarias sejam removidos e mudados delia e que vão morar dentro em esta cidade ao lugar honde chamam Valverde, assy como se diz ataa Trindade et cetera”. E poendo compridamente na dita carta como se aviam de fazer as casas pera morarem e per que guisa. Porem vos pidimos, senhor, por mercee que mandees dar a eixecuçom aquella santa hordenança feita pello Rey de santa memoria vosso padre, a qual teemos muyto aazado de logo fazer, sem dano e perda dos judeos, do que vos render Vila Nova. E desto, senhor, assym comprides se seguem doos grandes proveytos, o primeyro a cidade sera muyto mais fermosa e mjlor pobrada, e as judarias ficarom pera estaos e posentadorias dos senhores fidalgos que aa dita cidade beem.

Parece-nos que nos e vos temos agora tantas ocupações en (*sic*) que dinheiros som conpridoiros de despender, que he bem escusado agora de quererdes tomar cargo de fazerdes [co] judaria nova.

## DOC. 3

Cortes de Lisboa de 1439, capítulos especiais de Lisboa

IAN/TT, *Estremadura*, Liv. 20, fl. 89-89v.

Item, quem poderá dizer outra cousa do (*fl. 89v*) muy noble Rey vosso padre da muy louvada memoria, salvo que sempre teve a esta çidade como ja dissemos huum muyto santo deseio d'acrecemtar em todo bem e homrra e lhe fazer muytas mercees. E homde sentia que desfalleçia alguuma cousa de boom regimento prouvia-lhe logo. E veemdo elle como as judarias desta cidade estavam no melhor lugar delia, a quall cousa nom era serviço de Deus nem seu nem homrra da dita cidade, mandou que fossem tirados e fossem morar a outro lugar demtro em ella. E hordenamdo como sse fizesse per sua carta que a vossa mercee pode veer cujo fundamento diz assy. “Que nos veemdo e comsijramdo como as judarias que ha na muy noble e muy leall çidade de Lixboa estam hedificadas na meetade e no melhor lugar da dita çidade, e que porem se recreçe grande dano aos moradores dela; e porque outrossy seria grande serviço de Deus e de Sua Madre Samta Maria e prol comunal de todo ho comçelho e dos homeens boons da dita cidade e seria mais noble a çidade seerem moradas pollos cristãaos que pollos judeus, nos, de nosso proprio movimento e certa çiemçia e poder absoluto que teemos, mandamos-vos que os judeus dessas judarias sejam removidos e mudados delia, e que vão morar demtro em essa çidade ao lugar homde chamam Vallverde, assy como se diz ataa Trimdade et cetera”, poemdo compridamente na dita carta como se aviam de fazer as casas pera morarem e per que guisa. Porem vos pedimos, senhor, por merçee, que mandees dar a execuçom aquela samta hordenamça facta polo Rey de samta memoria vosso padre, a quall teemos muyto aazado de logo fazer, sem dano e perda dos judeus, do que vos remder Villa Nova. E desto senhor assy comprirdes se seguem dous grandes proveytos, o primeyro a çidade sera muyto mais fremosa e melhor pobrada, e as judarias ficarom pera estaos e pousamtadorias dos senhores fidalgos que aa dita çidade vem.

Pareçe-nos que nos e vos teemos agora tamtas ocupaçoes em que dinheyros som